



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

LEI N.º 1048 DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

“Altera a Lei Municipal n.º 965 de 28 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Córrego Danta - PREV DANTA, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores na Câmara Municipal aprovou e Eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII do Art. 75 da Lei Municipal n.º 965 de 28 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Municipal n.º 1014 de 24 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 75 - O custeio do Regime de Previdência de que trata esta Lei, será atendido pelas seguintes receitas:

(...)

VIII - contribuição suplementar dos órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 3% (três por cento) para os exercícios de 2011 e 2012, 5% (cinco por cento) para 2013, 7% (sete por cento) para 2014, e, a partir de 2015, 22,05% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) durante 27 (vinte e sete) anos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 17 de agosto de 2011.

GERALDO ALBAÑO BAIA PINTO
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data no quadro de avisos situado no átrio desta prefeitura conforme legislação em vigor.

Córrego Danta, em 17 de 08 de 2011

Ass. Servidor: R. Rosa

Matrícula / DOC ID: 0004010